bei 7622 de 18-10-94
D.O.M. n= 10478 de 07-11-94 sancionada

DIGITALIZADO
EM: 31/10/00
Walter Roberto
FUNCIONÁRIO

Arquivo 23-11-94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16/06/94

PROJETO DE LEI Nº 180/94

Vereador - Régis Benevides

ASSUNTO

Declara de relevante interesse Histórico e cultural o centro artístico Cearense.

LEI Nº 7622 DE 18/10/94

DIOM Nº 10478 DE 07/11/94

ARQUIVO 23-11-94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 076221994
Projeto: 01801994
Autor: REGIS BENEVIDES
Assunto: PATRIMONIO HIST CULTURAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7622 **DE** 13 **DE** Outubro **DE 1994.**

11 03 94

Diretor Geral

Declara de relevante interesse histórico e cultural o Centro Artístico Cearense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de relevante interesse histórico e cultural para efeito de tombamento o Centro Artístico Cearense, situado no cruzamento da Av. Duque de Caxias com Av. Tristão Gonçalves.

Art. 2º - Compete à Prefeitura Municipal de Fortaleza baixar decreto regulamentando a presente lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de que a mesma alcance o objetivo colimado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 13 **de** Outubro **de 1994.**

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 21/06/94
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 22/06/94
PRESIDENTE

Em 13/6/1994
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 180/94

Declara de relevante interesse histórico e cultural O CENTRO ARTÍSTICO CEARENSE

Em 13/6/1994
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de relevante interesse histórico e cultural para efeito de tombamento o CENTRO ARTISTICO CEARENSE, situado no cruzamento da Av. Duque de Caxias com Av. Tristão Gonçalves.

Art. 2º- Compete à Prefeitura Municipal de Fortaleza baixar decreto regulamentando a presente Lei, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a fim de que a mesma alcance o objetivo colimado.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de junho de 1994.

VER. REGIS BENEVIDES

COMISSÃO DE URBANISMO
DESIGNO O VEREADOR CARLOS MESQUITA COMO RELATOR
Em 15/8/94

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 180/94 PARA COMISSÃO TÉCNICA DE Meio Ambiente e Urbanismo
EM, 08/08/94
PRESIDENTE

Justificativa anexa:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE_____

DESIGNO O VEREADOR_____

_____COMO RELATOR

Em / / _____

Presidente

JUSTIFICATIVA

Muito tem se falado que Fortaleza é uma cidade sem nenória.

Singnifica dizer que a nossa cidade, ao longo dos anos vem assistindo ao desaparecimento dos seus casarões onde outrora abrigou famílias ilustres ou que guarda alguma característica com a marca do século passado. Ou ainda: pela sua beleza arquitetônica, valores históricos e culturais.

Muitos desses patrimônios desapareceram. Valendo lembrar o o Palácio do Plácido, a Fênix Caixeral, a Casa de Rodolfo Teófilo, e tantos outros.

Agora, a ameaça paira sobre o prédio onde durante vários anos abrigou o Centro Artístico Cearense.

Notícias veiculadas na imprensa dão conta de que referido' imóvel poderá ser demolidado para dar lugar a um moderno edifício.

Neste instante, urge providências do Poder Público no sentido de que algo seja feito para tentar salvar esse patrimônio, verd-deira relíquia de nossa cidade.

Portanto, esta nossa propositura visa implementar normas' de proteção e conservação, garantindo a preservação do mencionado patrimônio histórico e cultural para Fortaleza. O tombamento torna-se' imperioso e urgente, é o que visa o nosso projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de junho de 1994.

Vereador. REGIS BENEVIDES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 70 /94

AO PROJETO DE LEI Nº 180/94

31/8/94

O Vereador Régios Benevides, submeteu à consideração do Plenário desta Casa, o incluso Projeto de Lei que "Declara de relevante interesse histórico e cultural o Centro Artístico Cearense".

Muito louvável a iniciativa do nobre Vereador, o referido tombamento irá contribuir para preservarmos a memória da nossa Capital.

Assim sendo, achamos que o referido projeto deve ser encaminhado ao Executivo Municipal, já que somos favorável.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de agosto de 1994.

Sérgio - RELATOR

Gurvel Fernandes

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 180/94.

APROVADO
EM 21/9/1994
Presidente

Declara de relevante interesse histórico e cultural o Centro Artístico Cearense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de relevante interesse histórico e cultural para efeito de tombamento o Centro Artístico Cearense, situado no cruzamento da Av. Duque de Caxias com Av. Tristão Gonçalves.

Art. 2º - Compete à Prefeitura Municipal de Fortaleza baixar decreto regulamentando a presente lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de que a mesma alcance o objeto colimado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Setembro de 1994.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

VMOB/ZFA

Ofício nº 1500 /94.

Fortaleza, 26 de setembro de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara de autoria do vereador **RÉGIS BENEVIDES**, que **"DECLARA DE RELEVANTE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL O CENTRO ARTÍSTICO CEARENSE".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará